

Relatório da Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 12/2022

REFERENTE À CONSULTA DO PROJETOS DE INSTRUÇÃO RELATIVO:

A OPERAÇÕES DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTO DE NOTAS E MOEDAS METÁLICAS DE EURO NO
BANCO DE PORTUGAL (**PROJETO DE INSTRUÇÃO**)

Índice

I.	Nota Introdutória	3
II.	Análise dos contributos recebidos	6
III.	Anexos	13

I. Nota Introdutória

1. Esteve em consulta pública – “Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 12/2022”¹ (adiante, “Consulta Pública”) – o projeto regulamentar do Banco de Portugal em matéria de operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal.
2. Findo o período de Consulta Pública, publica-se agora o **Relatório da Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 12/2022**, relativo à consulta do Projeto de Instrução, bem como o texto final do diploma regulamentar a que o mesmo se refere.
3. Foram recebidos contributos de várias entidades, importando ainda referir que houve manifestação de reservas quanto à publicação de alguns dos contributos apresentados.
4. Tais contributos constam do quadro de análise incluído no **Ponto II** do presente Relatório. Cumpre, porém, explicitar que a apresentação, nesta sede, dos referidos contributos não se limitou a uma mera transcrição dos comentários individualmente efetuados. Em alguns casos, por facilidade de exposição, aqueles contributos são apresentados de forma agregada ou resumida. Além disso, apenas foram incluídos naquela tabela os contributos que, em alguma medida, se traduzem em comentários ou propostas concretas suscetíveis de ser considerados em sede do Projeto de Instrução. Em todo o caso, dá-se nota que, por razões de transparência, juntamente com este Relatório, se procede à publicação integral dos contributos recebidos, relativamente às entidades que não manifestaram reserva relativamente à sua publicação (no **Anexo A**).

¹ <https://www.bportugal.pt/comunicado/consulta-publica-do-banco-de-portugal-no-122022-projeto-regulamentar-em-materia-de>

5. Pelas razões expostas no quadro de análise dos contributos recebidos, incluído no **Ponto II** do presente Relatório, apenas cinco dos contributos apresentados justificaram a introdução de alterações de natureza substantiva nas propostas de textos regulamentares, tal como submetido a consulta pública. Para maior clareza, enunciam-se *infra*, embora em traços gerais, tais alterações:

Preceitos do Projeto submetido a consulta		Alterações ao Projeto
Instrução relativa operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal		
Artigo 3.º, n.º 1	“Nas situações previstas na alínea b) do artigo anterior deverão as IC, sempre que o Banco de Portugal o solicite, fazer prova, em dez dias úteis, que foram contratados os respetivos serviços de transporte e tratamento de valores com a ETV mandatada, nomeadamente através da apresentação de extrato de contrato que preveja os referidos serviços”	
Artigo 6.º, n.º 1	“Caso o Banco de Portugal considere que, num determinado centro de tratamento de numerário (CTN), uma ETV incorre reiteradamente no incumprimento do dever de promoção da recirculação eficiente de numerário, na sequência de dois avisos formais, o Banco de Portugal poderá inibir as operações”	
Artigo 20.º, n.º 4	Alteração do limite por volume, relativamente às notas EUR 50 para 8 000	
Artigo 20.º, n.º 7	“Sem prejuízo da exceção estipulada no número 5, em cada tesouraria, o Banco de Portugal apenas aceita um volume selado com quantidades inferiores às definidas no n.º 4 por depositante, por dia e por denominação”	
Artigo 36.º, n.º 4	Alteração para 250 moedas, relativamente a todas as denominações	

6. Na apreciação dos comentários e sugestões apresentados o Banco de Portugal procurou aferir se os mesmos, sempre que reportados às disposições incluídas no Projeto de Instrução submetido a Consulta, poderiam traduzir-se numa efetiva melhoria, formal ou material, do regime previsto no Projeto de Instrução.
7. Refira-se, por fim, que foram introduzidas outras alterações ao Projeto de Instrução submetido a consulta pública, destinadas a corrigir pequenos lapsos ou gralhas pontualmente identificados. Foi também alargado o prazo previsto no artigo 3.º, n.º 1 de cinco para dez dias úteis.
8. Em anexo a este Relatório (**Anexo B**), apresenta-se o texto final da Instrução, a publicar no Boletim Oficial do Banco de Portugal.
9. O Banco de Portugal agradece a participação nesta consulta pública, em particular o carácter positivo e construtivo dos comentários recebidos.

II. Análise dos contributos recebidos

Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 12/2022 – Projeto de Instrução relativa a operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal

Preceitos do Projeto submetido a consulta	Autores dos contributos	Sumário das respostas recebidas	Comentários do Banco de Portugal	Alterações ao Projeto
Artigo 3.º, n.º 1		Proposta de eliminação	Alteração do teor do artigo por forma a incorporar as preocupações demonstradas.	Alteração nos seguintes termos: “Nas situações previstas na alínea b) do artigo anterior deverão as IC, sempre que o Banco de Portugal o solicite, fazer prova, em dez dias úteis, que foram contratados os respetivos serviços de transporte e tratamento de valores com a ETV mandatada, nomeadamente através da apresentação de extrato de contrato que preveja os referidos serviços”
Artigo 6.º, n.º 1		Proposta de clarificação do		Alteração nos seguintes termos: “1. Caso o Banco de



		conceito de “reiteradamente”		Portugal considere que, num determinado centro de tratamento de numerário (CTN), uma ETV incorre reiteradamente no incumprimento do dever de promoção da recirculação eficiente de numerário, na sequência de dois avisos formais, o Banco de Portugal poderá inibir as operações”
Artigo 6.º, n.º 1		Proposta de alteração	Compreendemos que uma deficiente gestão de numerário por parte de uma entidade poderá prejudicar outra, mas essa situação apenas traz uma responsabilidade acrescida à ETV que processa e gere os depósitos e levantamentos daquelas entidades, pelo que se entende que as ETV deverão agir de forma proativa de modo a mitigar qualquer	Inalterado.



			comportamento desviante por parte dos seus clientes	
Artigo 6.º, n.º 1		Proposta de aditamento – “Consideramos que antes haver a inibição das operações de determinado CTN, deva este ser notificado para explicar as circunstâncias a que se deve o incumprimento informando as causas e um prazo de resolução”		Alteração nos seguintes termos: “Caso o Banco de Portugal considere que, num determinado centro de tratamento de numerário (CTN), uma ETV incorre reiteradamente no incumprimento do dever de promoção da recirculação eficiente de numerário, na sequência de dois avisos formais, o Banco de Portugal poderá inibir as operações”
Artigo 6.º, n.º 3, alínea a)	.	Proposta de alteração – “Entendemos este ponto para depósitos e levantamentos no mesmo dia. No entanto consideramos demasiado penalizador a limitação nos 2 dias uteis seguintes.”	Compreendemos os constrangimentos que pode trazer à operação, mas o benefício esperado no incremento de eficiência que vai trazer à recirculação de numerário supera largamente os custos de adaptação.	Inalterado.
Artigo 6.º, n.º 3	Loomis	Proposta de eliminação	Compreendemos os constrangimentos	Inalterado.



			que pode trazer à operação, mas o benefício esperado no incremento de eficiência que vai trazer à recirculação de numerário supera largamente os custos de adaptação.	
Artigo 14.º	Banco BPI	Proposta de clarificação	Relativamente à necessidade das assinaturas passarem a ter de ser reconhecidas nos termos legalmente previstos, esta necessidade será apenas para o futuro?	Aplica-se apenas para as situações futuras.
Artigo 20.º, n.º 2	Loomis	Proposta de alteração – “Uma atadura deixa as notas a fazer pressão num único sentido sem qualquer suporte estrutural”	Este artigo não sofreu modificações na presente proposta de alteração. Adicionalmente, reforçamos que se trata de uma condição preferencial e não de uma obrigação	Inalterado
Artigo 20.º, n.º 4		Proposta de alteração – “De modo a manter o peso dos volumes inferiores aos 10kg, sugerimos a limitação das notas de 50€ a 8.000 unidades. “	Sugestão aceite.	Alteração do limite por volume, relativamente às notas EUR 50 para 8 000



Artigo 20.º n.º 7		Proposta de alteração – “Este texto contradiz a alteração desejada no artigo 20.º, n5 onde se aceita que na entrega de um volume com quantidades inferiores às definidas no n.º 4, (...), possa ser distribuída de forma equitativa por todos os volumes, (...).”	Alterado o texto	“Sem prejuízo da exceção estipulada no número 5, em cada tesouraria, o Banco de Portugal apenas aceita um volume selado com quantidades inferiores às definidas no n.º 4 por depositante, por dia e por denominação”
Artigo 34.º, n.º 1		Proposta de aditamento – “Deveriam ser aceites notas e moedas mutiladas na delegação do Porto”	Este artigo não sofreu modificações na presente proposta de alteração. De qualquer das formas, cumpre referir que tornar obrigatória a entrega no Carregado resulta num benefício claro em termos de tempo de crédito na conta das entidades, dado que doutra forma, o processo de análise ficaria pendente do plano de transportes do Banco de Portugal, muitas vezes com intervalos de vários meses. Acresce que apenas o Complexo do Carregado possui recursos com	Inalterado



			<i>expertise</i> necessária a uma análise manual, aprofundada, do numerário	
Artigo 34.º, n.º 2		Proposta de aditamento	Iremos avaliar a possibilidade e oportunidade de atualizar a aplicação GOLD por forma a acomodar dois tipos de PAN diferentes, consoante a natureza, o estado e a origem dos valores	Inalterado
Artigo 35.º, n.º 2		Proposta de alteração – “Deveria fazer referência ao artigo 15º (e não ao 14º)”	Alteração em conformidade	O Banco de Portugal apenas aceita a entrega de moedas mutiladas ou deterioradas segregadas por denominação e acondicionadas em volumes selados, com peso unitário inferior a 10 kg, devidamente identificados nos termos do artigo 15.º
Artigo 36.º, n.º 2	Loomis	Proposta de clarificação – “Não conseguimos entender o alcance de moeda deliberadamente alterada”	Compreendemos o argumento invocado. Nesse sentido está a ser revisto o pacote de formação presencial, o qual passará a incluir um módulo relativo às	Inalterado



			moedas deliberadamente alteradas	
Artigo 36.º, n.º 3		Proposta de eliminação	Compreendemos o argumento invocado. Nesse sentido está a ser revisto o pacote de formação presencial, o qual passará a incluir um módulo relativo às moedas deliberadamente alteradas	Inalterado
Artigo 36.º, n.º 4		Proposta de alteração – “Sugerimos que se admita sacos de 250 moedas em vez das 500 definidas. Esta redução é especialmente importante para as moedas de baixa denominação: 0,05; 0,02 e 0,01”	Alteração em conformidade	Alterar para 250 moedas, relativamente a todas as denominações



III. Anexos

ANEXO A – PUBLICAÇÃO INTEGRAL DOS CONTRIBUTOS ENVIADOS PELAS ENTIDADES CONSULTADAS (relativamente às entidades que não demonstraram reserva à publicação)

From: Maria.Teresa.Passos@bancobpi.pt <Maria.Teresa.Passos@bancobpi.pt>
Sent: 2 de fevereiro de 2023 13:18
To: DET Recirculacao Numerario <recirculacao@bportugal.pt>
Cc: luis.carlos.alves@bancobpi.pt; patricia.reis.rodrigues@bancobpi.pt; ricardo.muno.atevedo@bancobpi.pt; joao.carlos.grova@bancobpi.pt; yvanda.filipa.branco@bancobpi.pt; antonio.vigario.rodrigues@bancobpi.pt; pedro.simo.es.machado@bancobpi.pt; maiguel.carvalho.guerra@bancobpi.pt; eduardo.miguel.pastor@bancobpi.pt; carla.erickina.mocha@bancobpi.pt; rui.miguel.simo.es@bancobpi.pt; S2124MRX06@bpi.loc; luis.graca.moura@bancobpi.pt; itabat.maria.garcia@bancobpi.pt; mafalda.manuela.alves@bancobpi.pt; carlos.abreu.matos@bancobpi.pt; claudia.teixeira.almeida@bancobpi.pt; hugo.miguel.casais@bancobpi.pt; sandra.harbora.pinho@bancobpi.pt
Subject: Resposta à Consulta Pública n.º 12/2022
Importance: High

ATENÇÃO: Este email é de origem externa. Tenha especial atenção a qualquer anexo ou hiperligação existente neste email.

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto em epígrafe, enviamos em anexo ficheiro *exce/* disponibilizado para envio de eventuais contributos (*Template de resposta ao Projeto de Instrução*), devidamente preenchido.

Obrigada,

Com os melhores cumprimentos,

Maria Teresa Passos
Diretora-Adjunta
DJU – Serviços Centrais
Direção Jurídica
BPI
Rua da Soudade, 132, 6.º, 4150-042 PORTO
Tel: (+351) 22 287 5113 | Telex: (+351) 93 18 444 64
maria.teresa.passos@bancobpi.pt
www.bancobpi.pt

Artigo	Número do artigo	Tipo de proposta	Comentário	Motivo pelo qual se considera que o comentário deve ser acolhido
14.ª	n.º 3	Clarificação	Relativamente à necessidade das assinaturas passarem a ter de ser reconhecidas nos termos legalmente previstos, esta necessidade será apenas para o futuro?	

From: Paulo CARDOSO <paulo.cardoso@loomis.com>
Sent: 6 de fevereiro de 2023 16:37
To: DET Recirculacao Numerario <recirculacao@bportugal.pt>
Subject: Consulta publica

ATENÇÃO: Este email é de origem externa. Tenha especial atenção a qualquer anexo ou hiperligação existente neste email.

Boa tarde,

Deixamos o nosso contributo com alguns comentários/sugestões devido a não estarem claras alguns itens no processo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Paulo Cardoso
Operations Manager
Loomis Portugal S.A.
Rua Rodrigues Lobo, Nº 2, 2799-553 Linda-a-Velha, Portugal
Geral: +351 210 122 500
Direto: +351 210 122 522
Móvel: +351 932 404 630
Fax: +351 210 122 519
Alvará MAI Nº 105 D
www.loomis.pt

Artigo	Número do artigo	Tipo de proposta	Comentário	Motivo pelo qual se considera que o comentário deve ser acolhido
	6	3 Eliminação	A alínea é impraticáveis	Quem gere os montantes que existem em Tesouraria são as IC, não temos autonomia para alterar denominações ou gerir montantes das várias IC. Não faz sentido fazer um levantamento para uma IC e no dia seguinte não poder fazer um levantamento para outra IC.
	20	2 Alteração	Uma atadura vai originar que o milheiro se desintegre.	Uma atadura deixa as notas a fazer pressão num único sentido sem qualquer suporte estrutural.
	36	2 Clarificação	Não conseguimos entender o alcance de moeda deliberadamente alterada.	O alcance é demasiado lato pondo originar distintas interpretações nas nossas operações e nos clientes.